



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB  
APROVADO NA SESSÃO DE

25 / 04 / 2025

Aprovado com  
Unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025, SANTA TEREZINHA (PB), 25 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.471, de 06 de abril de 2023 que institui o Conselho Nacional dos Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras,

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras - CMLGBTQIA+, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo único. O CMLGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, **gays**, bissexuais, travestis, transexuais, **queers**, intersexos, assexuais, pansexuais e outras - LGBTQIA+.

**Art. 2º.** Ao CMLGBTQIA+ compete:

I - colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIA+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB

§ 1º Cada membro do CMLGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CMLGBTQIA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e das entidades, que representam e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os membros do CMLGBTQIA+ de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º Poderão participar das reuniões CNLGBTQIA+, a convite do Presidente ou do órgão de direção, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicos e privados, e personalidades convidadas.

§ 5º A organização e o funcionamento do órgão de direção a que se refere o § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

**Art. 4º.** As organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º deverão ter atuação municipal ou regional e serão selecionadas por meio de processo eleitoral a ser definido no regimento interno do CMLGBTQIA+, observadas as seguintes disposições:

I - o regulamento do processo eleitoral será divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, em até noventa dias antes do término do mandato de seus representantes;  
e

II - as entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+;

b) integrar comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou de pesquisas sobre as pessoas LGBTQIA+; ou

c) tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

**Art. 5º.** A eleição para Presidente e para Vice-Presidente do CMLGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por representante do Poder Público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB

§ 2º O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do CMLGBTQIA+, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente do CMLGBTQIA+:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões; e

IV - editar resoluções.

**Art. 7º.** O CMLGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CMLGBTQIA+ é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado, para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMLGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município ou em Boletim de Serviço e divulgadas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB.

**Art. 9º.** O CMLGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho, representantes de órgãos e de entidades, públicos e privados e personalidades.

**Art. 10.** A Secretaria-Executiva do CMLGBTQIA+ será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo, necessário à execução das atividades do CMLGBTQIA+ e das câmaras técnicas, dos grupos de trabalho, eventualmente, instituídos.

**Art. 12.** O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 13.** As despesas necessárias ao funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 14.** Os membros do CMLGBTQIA+ das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho, que se encontrarem em Santa Terezinha, se reunirão, presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião, presencialmente ou por meio de videoconferência.

**Art. 15.** A participação no CNLGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB.**

O presente Projeto de Lei Municipal tem como ementa o assunto a seguir: que **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB”**.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CMLGBTQIA+) é um avanço essencial, na promoção da igualdade e na garantia dos direitos dessa população, no Município de Santa Terezinha – PB. Trata-se de um espaço estratégico, para articular ações públicas e dialogar, com a sociedade civil, sobre os desafios enfrentados por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras entidades. Ao instituir este Conselho, o município demonstra um compromisso concreto com a inclusão e a dignidade humana, combatendo a discriminação e a invisibilidade que ainda atingem essas pessoas.

A importância de um conselho como o CMLGBTQIA+ reside em sua capacidade de fomentar a participação democrática e assegurar que as políticas considerem as especificidades da população LGBTQIA+. Este órgão será responsável por propor diretrizes, monitorar ações governamentais e criar estratégias que garantam acesso à saúde, educação, segurança e outras áreas fundamentais. Além disso, atuará como um espaço de escuta ativa, fortalecendo o diálogo entre o poder público e os movimentos sociais, promovendo ações que combatam a LGBTQIA+fobia e ampliem os direitos desse grupo.

Ainda vale destacar que o Conselho é um instrumento de controle social e de fiscalização das políticas públicas já existente. Sua atuação permitirá identificar lacunas nos serviços ofertados pelo município e propor soluções que atendam às necessidades reais da população LGBTQIA+. A organização de eventos, campanhas e conferências pelo Conselho, contribuirá para a conscientização da sociedade e para a valorização da diversidade, criando um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

**Por fim, a criação do CMLGBTQIA+** representa não apenas um avanço social, mas também, um fortalecimento institucional do Município de Santa Terezinha – PB, por reconhecer a importância da diversidade, se alinhando aos princípios de direitos humanos já existentes e dando um passo significativo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, sendo pois, o conselho, um pilar fundamental para a articulação de políticas que promovam a igualdade, garantindo direitos e celebrando à diversidade, como valor central de uma democracia plural.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - PB**

Confiante de que a Câmara Municipal compreenderá a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, nesta ocasião é que apresentamos o Projeto de Lei, para tramitação e aprovação pela Casa Legislativa, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA**